

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2019

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA CLINICA MEDICA MAIS SAUDE GBI LTDA, CNPJ Nº 22.156.966/0001-55.

O Fundo Municipal de Riacho de Santana – Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, s/nº- Riacho de Santana- BA, inscrita no CNPJ nº 13.885.912/0001-30, CNES 7129408, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. José Santana Flores, brasileiro, portador da carteira de identidade nº BA 22508763-47, CPF 934.363.358-00, residente e domiciliada nesta cidade de Riacho de Santana-BA, CEP – 46.470-000 e pelo Prefeito Municipal, Sr. Alan Antônio Vieira, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2645556, CPF nº 365.388.765-87, residente e domiciliado nesta cidade de Riacho de Santana-BA, CEP – 46.470-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa CLINICA MEDICA MAIS SAUDE GBI LTDA, CNPJ: nº 22.156.966/0001-55, situado à Rua Otávio Mangabeira, n.º502, bairro Bela Vista, Guanambi-BA, CEP 46.430-000, a seguir denominada apenas CONTRATADA, neste ato como representante legal SR. Danilo Vitor Novais Almeida, portador da cédula de identidade nº 939358034 SSP/BA, CPF nº 014.621.395-58, resolvem celebrar o presente contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, e, no que couber de forma subsidiária e Lei Estadual n. 9.433, de 01 de março de 2005, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de saúde através de Médico Especialista em Cirurgias e consultas Urológicas, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde, administrado diretamente pelo Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA, nas especialidades e exames complementares discriminadas no ANEXO I, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pelo mesmo e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

	Dotações	Previsão	Disponibilidade
--	----------	----------	-----------------

		de Despesas	Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Piso de Atenção Básica - PAB		
	2068 – Incentivo ao Programa Saúde Familiar		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2083 – Programa de Saúde Bucal		
	2084 – Gestão das Ações dos Serviços de Saúde		
	2260 – Gestão do SUS		
	2280 – Prog. De Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2282 – Gestão das Ações do NASF		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pelos serviços será estabelecido com base nos valores definidos no ANEXO I do Edital de credenciamento 001/2019 no valor anual estimado de R\$ 89.200,00 (oitenta e nove mil e duzentos reais).

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDO. ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR ANUAL
11	Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho	Médico Especialista em Cirurgias Urológicas e consultas. 20hs semanal	12	R\$: 7.433,33	R\$: 89.200,00

§ 1º Os preços apresentados neste contrato abrangem encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, inclusive impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela contratada de suas obrigações.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana procederá ao recolhimento do percentual de imposto previsto na legislação fiscal, sobre o valor da Nota Fiscal;

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA REVISÃO

A Contratada deverá manter regular a documentação apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana, para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual. Os preços são fixos e irredutíveis.

Parágrafo Único. A revisão de preços, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento fundamentado do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

V – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais devidamente assinadas; Contrato social (no primeiro mês de prestação de serviço); Guia recolhimento do ISS e Certificado de regularidade do FGTS, INSS e TRABALHISTA;

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INP do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;

VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo máximo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, é de 12 meses, podendo ser renovado nos termos do quanto disposto na Lei 8.666/93 de Licitações.

§ 1º O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.

§ 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito do Hospital Público Municipal;
- b) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- c) Comunicar ao contratante qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato provocada por funcionários da contratada;
- d) O contratado é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- e) O contratado responderá perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;
- f) Em caso de pessoa jurídica, apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do Conselho de Classe correspondente onde estiver inscrito sob pena de ser susado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;
- g) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- h) Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- i) Substituir ou excluir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;
- j) Em caso de impossibilidade do (a) contratado (a) de prestar o serviço na escala pré-estabelecida, salvo casos de impossibilidade justificada, deverá este comunicar à direção da unidade de saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);
- k) Arcar com todas as despesas de transportes do seu funcionário necessárias à execução do objeto deste contrato;

- l) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;
- m) Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;
- n) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.
- o) Manter no hospital previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde profissional médico, devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos contratados em regime de urgência e emergência, em turnos presenciais, respeitando a carga horária para a qual foi credenciada.
- p) Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário.
- q) A contratada caberá a realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Direção da unidade hospitalar.
- r) A contratada caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo II).
- s) Encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula Quinta deste instrumento.
- t) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- u) A contratada deverá manifestar interesse por renovar o contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 15 dias – antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação em tempo hábil, implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.
- v) A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.
- x) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) determinar os locais onde deverão ser prestados os serviços, através da prévia emissão da respectiva ordem de serviço;
- b) facilitar ao máximo o acesso dos profissionais da contratada aos locais de execução dos serviços, bem como o acesso às instalações sanitárias para a higiene dos mesmos;
- c) dar ciência à contratada de qualquer alteração no presente contrato;
- d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato;
- e) efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, desde que devidamente atestadas pelo Diretor do Hospital;
- f) prestar, verbalmente ou por escrito, à contratada informações e instruções específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços pelo empregado médico executor do objeto do presente contrato;
- g) dispensar tratamento isonômico às CONTRATADAS na definição do quantitativo de procedimentos efetivamente contratados.

IX – CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

Parágrafo Único. Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais habilitados, com vestimentas e demais instrumentos adequados para o serviço.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que falha, total ou parcial, na fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§ 1º O recebimento do objeto se dará observando-se que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§ 2º A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida por preposto da Secretaria Municipal de Saúde com poderes para:

- a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;

b) comunicar à contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pela contratada ensejará na aplicação culminada em Lei e neste instrumento.

§ 1º A não prestação dos serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

§ 2º A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita no § 1º, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

§ 3º 3 Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

§ 4º A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

§ 5º Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-ítem precedentes.

§ 6º Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

§ 7º Estabelecida a escala de prestação dos serviços, a não prestação do serviço sem a prévia e justificada comunicação por parte da contratada importará na incidência das penalidades previstas contratualmente, e em caso reincidência, importará na rescisão contratual e no descredenciamento.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

§ 1º A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Riacho de Santana, no Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Riacho de Santana, Bahia, em 23 de setembro de 2019.

Alan Antônio Vieira
Prefeito Municipal
Contratante

José Santana Flores
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

CLINICA MEDICA MAIS SAUDE GBI LTDA
CNPJ: nº 22.156.966/0001-55
Contratada

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF: